



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GOVERNADORIA**

LIDO
Em 27 / 11 / 07
Rita
Assessoria de Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM
Nº 311 /GAG

Brasília, 23 de novembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento, e Finanças de Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Cabe esclarecer que o Poder Executivo do Distrito Federal encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, dentre os dispositivos do Projeto de Lei nº 2.426 de 2006, proposta visando a alteração da estrutura remuneratória dos integrantes das carreiras em questão. Entretanto, o Projeto de Lei foi objeto de várias emendas parlamentares, dentre as quais uma que majorava o valor do índice que utilizado para o cálculo dos vencimentos

Nesse sentido, visando corrigir tal situação e sanar vício de iniciativa, encaminho novo Projeto de Lei reestruturando as carreiras em apreço.

Outrossim, para efeitos dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000, encaminho estimativa de impacto financeiro decorrente da implantação da presente medida.

Na expectativa do indispensável apoio de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, solicito, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, apreciação do sobredito projeto em regime de urgência.

Por derradeiro, renovo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

JOSE ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Ac. Protocolo Legislativo para registro e
segunda à CEOD
Em, 28 / 11 / 07.

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 615 / 07
Fls. Nº 01 RITA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 27 / 11 / 07 às 14h05
Assinatura *[Handwritten]* Matrícula 23.243.2

ANEXO À MENSAGEM Nº /GAG
DEMONSTRATIVO DE GASTOS (em consonância com a LRF)

MOTIVO	Nº DE SERV.	CUSTO ANO (R\$)		
		2008	2009	2010
Carreiras de Planejamento e Orçamento e de Finanças de Controle	1.138	35.175.881,16	35.175.881,16	35.175.881,16



PROCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 615 / 07
Fls. N.º 02 RITA

PROJETO DE LEI Nº **PL 615 /2007**

Reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento, e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

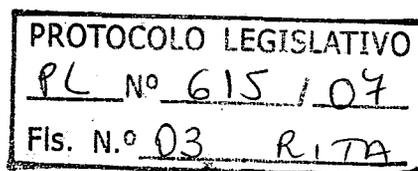
Art. 1º Os valores dos vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal ficam reestruturados na forma da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. O valor de referência dos cargos das Carreiras de que trata o *caput* fica estabelecido em R\$ 4.384,96 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos) correspondente ao índice 1,0000, que servirá de base de cálculo dos vencimentos das referidas Carreiras.

Art. 2º Fica extinta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Cido de Gestão – GCG, a que se refere o art. 36 da Lei nº 3.824, de 21 de fevereiro de 2006.

Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei terão vigência a contar de 1º de janeiro de 2008, aplicando-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria e benefícios de pensão oriundos das Carreiras Planejamento e Orçamento e de Finanças e Controle.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



ANEXO
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DAS
CARREIRAS PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E FINANÇAS E CONTROLE
(Art. 1º da Lei nº /2007)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	III	2,6643
		II	2,6273
		I	2,5909
	C	V	2,3950
		IV	2,3617
		III	2,3290
		II	2,2970
		I	2,2656
		B	VI
	V		2,0413
	IV		2,0131
	III		1,9855
	II		1,9584
	A	I	1,9318
		V	1,7548
		IV	1,7304
		III	1,7066
		II	1,6832
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ESPECIAL	I	1,6602
		III	1,4593
		II	1,4422
	C	I	1,4272
		IV	1,3209
		III	1,3072
		II	1,2936
	B	I	1,2802
		IV	1,1566
		III	1,1446
		II	1,1327
	A	I	1,1210
		V	1,0423
		IV	1,0307
		III	1,0209
		II	1,0103
		I	1,0000



PROTOCOLO LEGISLATIVO PL Nº 615 / 07 Fls. N.º 04 RITA
--